



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução nº 241 de 26 de outubro de 1995 que Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo § 4º ao art. 1º da Resolução nº 241 de 26 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

§4º Não será permitida a concessão da homenagem prevista neste artigo às pessoas ocupantes de mandato parlamentar ou executivo em qualquer esfera de poder, enquanto perdurar o mandato. (N.R)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2022.

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução tem por finalidade evitar situações de flagrante troca de favor com a concessão de títulos a pessoas que ocupam mandatos parlamentares ou executivos nas 3 esferas de poder, federal, estadual e municipal.

É sabido que o ocupante de mandato eletivo deve prezar pelo interesse público de forma geral, vez que dentro do sistema de democracia representativa exerce função pública e de representação dos interesses da coletividade.

Vale dizer que referidas honrarias previstas em Resolução municipal, quais sejam, os títulos de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito devem ser concedidos à pessoas que respectivamente, sejam merecedoras e não sejam naturais de Sorocaba, que tenham se distinguido pelo auxílio material que de qualquer forma possibilite o progresso socioeconômico do Município e que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Acaso entendam os parlamentares municipais que determinada pessoa ocupante de mandato parlamentar ou Executivo se enquadre em uma dessas 3 hipóteses, deverá proceder a homenagem ao final do mandato, tendo em vista que o próprio sistema representativo não prevê mandatos eletivos eternos, mas determinados no tempo.

Vale destacar que a Resolução nº 241, de 26 de outubro 1995, já teve a seguinte previsão:

*§ 4º - Não será permitida a concessão da homenagem prevista neste artigo às pessoas que estiverem exercendo função pública no Município de Sorocaba. (Revogado pela Resolução nº 244)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em legislação federal, existem outras proibições que podem ser análogas a essa como a vedação de comparecimento em inauguração de obras públicas por candidatos na Lei nº 9.504/97, artigo 77:

*"É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas."*

Além disso, os títulos de cidadão honorário não são os únicos, temos também outras honorarias, tais como: Diploma Mulher Cidadã Salvadora Lopes, Comenda Referencial de ética e de Cidadania, Medalha de Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", Medalha de Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior – Campineiro", Título de Cidadão Emérito Comunitário, Comenda "Alexandre Aldo Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia e Medalha Mulher Empreendedora "Ana Abelha", a respeito dos quais não se trata esta propositura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação deste importante projeto de resolução.

Sala das Sessões, 09 de março de 2022.

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora